

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 17/11/21
Cristiane Furtado



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLN 2585
ASS mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 017/93-25

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hitachi Astemo Manaus Chassis Systems Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Quixito, nº 1376, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.012.043/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.166-7

FONE: (92) 3622-8889

FAX: (92) 98129-2868

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0401

PROCESSO Nº: 0346/88/V4

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Quixito, nº 1376, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de partes e peças para motocicletas, com tratamento químico superficial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

17 NOV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 017/93-25

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0346/88/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, assim como das embalagens, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
11. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes resultantes da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DQO, óleos e graxas mineral, temperatura, condutividade elétrica, cromo trivalente, cromo hexavalente, chumbo, cobre, zinco, alumínio, ferro dissolvido, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos e totais), índice de fenóis, carbono orgânico total**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, Relatório fotográfico referente às adequações realizadas na Central de Resíduos, de maneira que todos fiquem dispostos em área coberta e devidamente identificados
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive dos lodos oriundos da ETE e ETEI, referentes ao período de vigência desta Licença de Operação.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
 - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).
 - f) Relatório de Monitoramento de emissões atmosféricas oriundas do processo produtivo da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste IPAAM, devendo os resultados atender a Resolução CONAMA nº 382/2006.